Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2222/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17332/2017
PROTOCOLO	: 1837040
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
INTERESSADO (A)	: MARCELA RIBEIRO LOPES
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2017
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2017
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE CORGUINHO/MS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.
VALOR CONTRATADO	: R$ 90.420,00

Vistos...,

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 30/2017 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº. 10/2017 (peça 13), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Corguinho e a empresas abaixo descritas:

- Marcia Cristina Maciel Da Silva – R$ 58.380,00;
- Ig De Souza Barsaglia Epp – R$ 32.040,00.

Apresentando como objeto a tendo como objeto a aquisição de material permanente para atender as necessidades do referido município conforme termo de referência, edital e seus anexos.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise ANA 55374/2017 (peça 18), manifestando-se regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 30/2017) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 10/2017 correspondente à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais pertinentes à matéria e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas em seu parecer nº 3879/2018 (peça 191) concluiu pela Legalidade do Procedimento Licitatório Pregão Presencial n° 30/2017 e formalização da Ata de Registro de Preços n° 10/2017, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, I, alínea "a" e §4º, Inciso III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei nº. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Resolução TCE-MS nº. 54/2016.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

> I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 30/2017 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº. 10/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Corguinho e Marcia Cristina Maciel da Silva – R$ 58.380,00; Ig De Souza Barsaglia Epp – R$ 32.040,00 - nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº. 160/2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, §4º, III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº. 160, de 02 de janeiro de 2012 e,

III - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº. 03, de 2010.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 13 de março de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO